

## **Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares**

### **Declaração de Retificação n.º 14/2020 de 7 de setembro de 2020**

---

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, de 4 de setembro, publicada no n.º 134 da I Série do *Jornal Oficial*, carece de correção por erro material, por omissão do respetivo anexo, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na redação atual e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 6 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do *Jornal Oficial*, procede-se à retificação da suprarreferida resolução, através da republicação integral, em anexo:

4 de setembro de 2020. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

## **ANEXO**

### **Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020 de 4 de setembro de 2020**

No âmbito da situação de emergência de saúde pública de alcance internacional, causada pelo surto do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, têm sido aprovadas pelo Governo Regional dos Açores várias medidas extraordinárias, e de caráter urgente, com vista à dinamização da economia, apoiando as empresas e a manutenção dos postos de trabalho, tendo como objetivo alcançar de forma célere uma situação de retoma económica.

Considerando que o setor do turismo tem registado um abrandamento significativo na sua atividade, mercê do menor número de turistas que procuram a Região na atual situação de pandemia, importa tomar medidas com o objetivo de minimizar os efeitos na rentabilidade das empresas deste setor, assegurando a manutenção de postos de trabalho.

Considerando que a perda de receitas associada à manutenção de elevados custos fixos implicará a degradação da situação económica e financeira das empresas regionais do setor do turismo, setor este determinante para o desenvolvimento económico e social regional, torna-se necessário atuar no sentido de minimizar estes custos fixos.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo, em reunião por videoconferência, resolve:

1 – Aprovar o Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, cujas regras, condições e procedimentos constam do Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

2 – Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar os apoios, bem como realizar os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo.

3 – Incumbir o Vice-Presidente do Governo Regional de proceder ao acompanhamento da implementação do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo.

4 – Os encargos resultados do presente programa serão integralmente suportados através das dotações do Programa 1 – Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa.

5 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 03 de setembro de 2020.

- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### **PROGRAMA DE APOIO AOS CUSTOS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS DO SETOR DO TURISMO**

#### **1. Beneficiários**

Podem beneficiar do presente Programa as empresas, com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, existentes a 31 de março de 2020, que desenvolvam uma atividade no âmbito do setor do Turismo enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas - Rev.3) constante do Anexo I ao presente programa, do qual faz parte integrante.

#### **2. Objetivo**

Sem prejuízo de outras medidas de apoio às empresas, o Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, é uma medida excecional, em contexto atual de pandemia COVID-19, que preconiza apoio às empresas dos Açores, apresentando como principal objetivo a rápida recuperação das empresas do setor do turismo, garantindo a manutenção dos postos de trabalho neste setor.

O presente programa é criado ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e 2017, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, nomeadamente, os Auxílios Regionais ao Funcionamento.

#### **3. Montante global do Programa**

10.000.000,00€ (dez milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

#### **4. Condições de acesso**

4.1 – Apresentar uma quebra igual ou superior a 50% na média da faturação dos meses de julho e agosto de 2020, em relação à média do período homólogo do ano anterior, para o que deverá disponibilizar documentação necessária para o efeito.

4.2 – Caso a empresa não tenha registo de atividade nos meses de julho e agosto do ano anterior, deverá ser efetuada a comparação com os dois primeiros meses seguintes em que esta comparação seja possível.

4.3 – No caso de empresas criadas a partir de janeiro de 2020, não se aplica esta condição de acesso.

#### **5. Elegibilidade dos gastos**

5.1 – São elegíveis os seguintes gastos, classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos:

- Eletricidade;
- Água;
- Vigilância e segurança;
- Rendas e alugueres;
- Seguros; e
- Comunicações.

Relativos à atividade enquadrável neste programa, cujo documento justificativo possua data de emissão incluída no intervalo entre 1 de julho de 2020 e 31 de março de 2021.

Poderão ser aceites, a título excepcional, os gastos atrás referidos e correspondentes a esse período, quando esses sejam faturados fora do mesmo, sendo o cálculo da comparticipação efetuado de forma proporcional.

5.2 – Relativamente a cada tipo de gasto, o valor elegível mensal tem como limite a média do valor relativo aos meses de abril e maio de 2020 ou o valor proporcional para os gastos relativas a este período e não faturados.

5.3 – Não são elegíveis:

- a) Montantes respeitantes ao valor do IVA;
- b) Gastos que não constem de fatura emitida nos termos definidos pela legislação em vigor;
- c) Gastos que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o estabelecimento relativo à atividade turística pertence à empresa ou é por ela explorado.

## **6. Determinação do apoio**

6.1 – O apoio não reembolsável a atribuir consiste na aplicação de uma taxa de 75% sobre o valor dos gastos elegíveis.

6.2 – O valor máximo de apoio por empresa é de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros) e por grupo de empresas é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

6.3 – O montante anual de auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento previstos, não poderá exceder, com base nos resultados de 2019, as seguintes percentagens:

- a) 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
- b) 40% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
- c) 30% do volume anual de negócios do beneficiário realizado na região ultraperiférica em causa.

## **7. Pagamento do apoio**

7.1 – Após aprovação da candidatura, é efetuado um primeiro pagamento, com base nos gastos incorridos relativos aos meses de abril, maio e junho de 2020.

7.2 – Os gastos relativos ao trimestre de julho a setembro de 2020 devem ser apresentados num segundo pedido de pagamento, a submeter até 31 de dezembro de 2020. Ao valor apurado é deduzido o montante calculado em 7.1.

7.3 – Os gastos relativos ao trimestre de outubro a dezembro de 2020 devem ser apresentados num terceiro pedido de pagamento, a submeter até 31 de março de 2021.

7.4 – Os gastos relativos ao trimestre de janeiro a março de 2021, devem ser apresentados num quarto pedido de pagamento, a submeter até 30 de junho de 2021.

7.5 – O cálculo dos valores a pagar é efetuado com base nos gastos incorridos nas rubricas identificadas em 5.1 e tem como limite mensal a média dos meses de abril e maio de 2020, correspondendo a 75% dos gastos elegíveis, conforme determinado em 5.2 e 6.1.

## **8. Período de Candidaturas e Vigência do Programa**

A apresentação de candidaturas decorre no período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente diploma e 31 de dezembro de 2020.

## **9. Apresentação das candidaturas**

9.1 – As empresas que pretendam beneficiar deste Programa devem apresentar a sua candidatura junto da Entidade Gestora indicada no ponto 11, remetendo o respetivo formulário e cópia dos documentos exigidos para o email indicado no referido ponto.

9.2 – O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo dos Açores, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no seguinte endereço: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/>, devendo selecionar o separador “*Outros incentivos*”.

## **10. Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

10.1 – Manter mensalmente, até 31 de março de 2021, o nível de emprego com base no número médio de postos de trabalho constante das folhas de remunerações de janeiro e fevereiro de 2020.

10.2 – As empresas que mantenham pelo menos 90% do nível de emprego, calculado nos termos do ponto anterior, terão direito a 50% do valor do apoio calculado, para todo o período;

10.3 – Para efeitos de manutenção do “nível de emprego”, referido na alínea anterior, não serão consideradas:

a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice, por falecimento ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;

b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

10.4 – Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e as relativas à segurança social;

10.5 – Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;

10.6 – Não prestar falsas declarações.

## **11. Entidade Gestora**

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: [draic@azores.gov.pt](mailto:draic@azores.gov.pt).

## **12. Formalização da atribuição do apoio**

12.1 – A concessão do apoio é formalizada mediante despacho do membro do Governo Regional, com competência em matéria de competitividade empresarial;

12.2 – A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

12.3 – A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao promotor.



### **13. Incumprimento contratual**

O incumprimento de qualquer das obrigações, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a devolução do apoio já recebido ao abrigo do presente Programa.

**ANEXO I**

**(A que se refere o ponto 1 do Programa)**

**LISTA DE CAE**

**Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo**

<b>A. Produtos Característicos do Turismo</b>	<b>CAE Rev. 3</b>
1. Alojamento	55
2. Restauração e Bebidas	56
3 Aluguer de equipamento de transporte	771
4. Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Guias Turísticos	79
5. Recreação e Lazer e Outros Serviços de Turismo	90+91+932